



COMPATIBILIDADE DOS TRATADOS COM A ORDEM JURÍDICA NACIONAL: POSICIONAMENTOS DO STF E A DOUTRINA.

Carolina Stefanie Coelho dos Santosⁱ

Fernando Rodrigues Gonçalvesⁱⁱ

INTRODUÇÃO: O presente trabalho acadêmico expõe o resultado alcançado na pesquisa de iniciação científica voluntária no âmbito do projeto “*As decisões do Supremo Tribunal Federal acerca do Controle de Convencionalidade: estudo na perspectiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos e os seus reflexos na hierarquia das normas nacionais*”. O artigo analisa a acomodação das normas internacionais no plano do direito interno a partir das transformações em diferentes graus sobre as posições adotadas pelo Supremo Tribunal Federal das mutações do direito constitucional positivo e das construções doutrinárias sob influxo de um processo mais amplo, por vezes, denominado de *Globalização*; redesenhando o ambiente econômico e cultural com reflexos na estrutura jurídica. Destaca-se que o objetivo geral pretendido é o de analisar a compatibilidade das decisões proferidas pelo STF acerca do controle de convencionalidade, especialmente verificar a coerência dessas decisões com a moldura da convencionalidade construída a partir da Corte Interamericana e a sua compatibilidade com a consagração dos direitos humanos. **MATERIAL E MÉTODOS:** Na condução metodológica do tema leva-se em conta a relação entre o controle de convencionalidade e os direitos humanos. Toma-se em consideração o referencial teórico de Marcelo Neves, segundo o qual um problema transconstitucional implica em uma questão que poderá envolver tribunais estatais, internacionais, supranacionais e transnacionais. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Por destarte, na sociedade mundial complexa, problemas constitucionais se apresentam ao mesmo momento de maneira relevante para mais de uma ordem jurídica, ou seja, ultrapassam fronteiras. Essas situações novas apontam para a necessidade de um aprendizado recíproco com todas as limitações desses aprendizados, devido

ⁱ Graduanda em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais \ Betim. E-mail: carolina.coelho@sga.pucminas.br.

ⁱⁱ Doutorando em direito público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, graduado em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis. E-mail: fernandopuc20@hotmail.com.

a necessidade de conservação da identidade própria da ordem jurídica interna. Cria-se assim uma relação transversal permanente entre ordens jurídicas em torno de problemas constitucionais comuns. Para que seja viável a solução desses problemas constitucionais comuns é necessária a aplicação do que Marcelo Neves chama de transconstitucionalismo. Assim, existe a necessidade da construção de “pontes de transição” para a promoção do diálogo e fortalecimento entre as diversas ordens jurídicas: estatais, internacionais, transnacionais, supranacionais e locais. Dessa forma, o transconstitucionalismo rompe com o estigma doutrinário “dualismo *versus* monismo”. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Diante do exposto, através das “pontes de transição” construídas transversalmente é possível chegar ao reconhecimento dos limites de observação de uma ordem e por fim teremos a solução dos problemas constitucionais impostos pela sociedade complexa pós-moderna na qual vivemos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Controle de Convencionalidade. Transconstitucionalismo.

Keywords: Human Rights. Conventionality Control. Transconstitutionalism.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; SCAVUZZI, Maira Bianca; FERNANDES, Ricardo Yamin. Controle de Convencionalidade e Direitos Humanos. Revista do Processo, São Paulo: vol. 268, p.569-584, jun. 2017.

ARAÚJO, Victor Costa de. O transconstitucionalismo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: uma análise sob a ótica da teoria dos direitos fundamentais. Salvador, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 141.949 Distrito Federal. Relator Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma. Brasília, 13.03.2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 171.118 São Paulo. Relator Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma. Dje 28.2.2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Questão de Ordem no Recurso Extraordinário com Agravo 1.054.490 Rio de Janeiro. Relator Min. Roberto Barroso. Plenário. Brasília, 5.10.2017.

CARVALHO, Maria C.P. **A Incorporação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos após EC 45/2004**. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2009/trabalhos_22009/MariaCeciliaPaesdeCarvalho.pdf. Acesso em: 02 de maio de 2020.

CENCI, Elve M; TESTA, Janaina V. **O Transconstitucionalismo e a Supraconstitucionalidade dos Tratados de Direitos Humanos como proposta para a prevalência dos Direitos Humanos e a Humanização do Direito**. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=30d0da315d9888b7>. Acesso em: 31 de março de 2020.

GOMES, Bárbara N. D. **A FORÇA NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**: Análise crítica do processo de integração dos tratados internacionais. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13720>. Acesso em: 28 de março de 2020.

GONÇALVES, Vinícius de Almeida. **A Figura do Bloco de Convencionalidade nas Decisões Proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/10793/pdf>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2020.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **A opção do Judiciário em face dos conflitos entre Tratados Internacionais e Leis Internas**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/textos/a_pdf/mazzuoli_judiciario_leis_nac_intern.pdf. Acesso em: 28 de março de 2020.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Método, 2014. p.198.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis. Coleção direito e ciências afins: vol. 4**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

NEVES, Marcelo. **(NÃO) SOLUCIONANDO PROBLEMAS CONSTITUCIONAIS: Transconstitucionalismo além de colisões**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n93/08.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2020.

PAGNAN, Gabriela; BUHRING, Márcia A. **A hierarquia dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: http://www.pucrs.br/direito/wpcontent/uploads/sites/11/2018/09/gabriela_pagnan.pdf. Acesso em: 31 de março de 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p.128

RAMOS, André de Carvalho. **Supremo Tribunal Federal Brasileiro e o Controle de Convencionalidade: Levando a sério os tratados de direitos humanos**. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/67857/70465>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2020.

RUSSOWSKY, Iris Saraiva. **O Controle de Convencionalidade das Leis: Uma análise na esfera internacional e interna**. Disponível em: <https://revistadocaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/305>. Acesso em: 02 de março de 2020.